

INTERESSADA:	ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA - I - OLINDA/PE
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA:	CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 284/2010	<i>Publicado no DOE de 28/04/2011 pela Portaria SE nº 3156/2011, de 27/04/2011</i>
PARECER CEE/PE Nº31/2011-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/04/2011

I – RELATÓRIO:

A Escola Quitéria Rosa da Silva - I, localizada na Rua Malásia, 92, Sapucaia de Dentro, Olinda PE, CEP 53.270-022, através do Ofício nº 17/2010 solicita Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho - Eixo tecnológico- Ambiente, Saúde e Segurança. Estão anexados os seguintes documentos que instruem o Processo nº 284/2010:

- Cópia da Portaria SE nº 1807, publicada no DOE em 08/03/2002, que autoriza o funcionamento da Educação Profissional em Nível Técnico com Habilitação em Enfermagem.
- Cópia das Portarias SECTMA nº 152, de 11/11/2005 e nº 382/2009, de 14/12/2009 de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.
- Cópia da Portaria de aprovação do Regimento Substitutivo.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- Plano de Curso, incluindo a relação de pessoal docente, com cópia dos currículos.
- Plano de Carreira Docente.
- Emenda Regimental que altera dispositivos do Regimento Substitutivo da Escola Quitéria Rosa da Silva, aprovado pela Portaria SE nº 8312, publicado no Diário Oficial em 04/01/2003.

O Processo foi protocolado em 30/12/2010, no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e, em 04/01/2011, na Câmara de Educação Básica, sendo encaminhado para parecer em 07/02/2011.

II – ANÁLISE:

A Escola Quitéria Rosa da Silva - I foi autorizada a oferecer o Curso Técnico em Enfermagem desde 2002, a partir da Portaria SECTMA nº 1807, publicada no DOE em 06/03/2002. Apresenta também as Portarias nº 152, publicada no DOE em 11/11/2005 e nº 382/2009, publicada no DOE em 14/12/2009 de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Através de ofício, a direção da escola solicita a autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho: Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança. Segue análise relativa ao Plano de Curso apresentado.

A implantação do curso justifica-se a partir da necessidade do mundo do trabalho exigir profissionais cada vez mais qualificados, sendo necessária uma permanente atualização e que “Conforme a Lei nº 6514, de 22/12/1997 e da Portaria nº 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, é exigido um Técnico em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho por empresa com mais de 50 empregados”.

É requisito para se matricular no Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ser portador de diploma de Técnico em Enfermagem. O perfil de conclusão do curso “tem em vista tornar o profissional de saúde apto a atuar em empresas públicas e privadas ou em órgãos oficiais, junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, promover atitudes conscientes para o trabalho seguro, evitando acidentes de trabalho e doenças profissionais.” Ressalta-se na descrição do perfil profissional de conclusão do curso que o estudante estará apto a “ter uma prática profissional pautada na observação dos princípios éticos e legais da profissão, no respeito ao cliente, à equipe multidisciplinar, e às normas de biossegurança e segurança no trabalho.” A ética, enquanto princípio que transversaliza toda a formação profissional do indivíduo, tem sido fortemente recomendada por esta Câmara, sugerindo-se que não fique restrita a apenas um componente curricular.

A carga horária do curso é de 360h, sendo 100h destinadas ao Estágio Supervisionado, que será orientado e supervisionado por professor da área. A Matriz Curricular está apresentada abaixo.

Matriz Curricular

Lei Federal Nº 9.394/1996 Decreto Federal Nº 5.154/2004 Resolução CNE/CEB Nº 4/1999 Parecer CNE/CEB Nº 16/1999	Disciplinas	Carga Horária
	Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	15
	Epidemiologia e Estatística Aplicada à Saúde do Trabalhador	20
	Saneamento do Meio e Higiene e Segurança do Trabalho	50
	Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	25
	Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	50
	Organização de Serviços de Saúde do Trabalho	25
	Relações Humanas no Trabalho e Ética Profissional de Enfermagem	15
	Enfermagem do Trabalho	60
	TOTAL DE HORAS TEÓRICAS	260
	Visitas e Estágio Supervisionado em Empresas	100
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	360

A carga horária diária será de quatro horas, podendo ser ampliada ou reduzida conforme necessidade, “desde que seja cumprido o número total de horas do curso”.

O curso tem duração de seis meses, entretanto a organização do curso não necessariamente acompanha o ano civil, ou seja, o período letivo poderá ou não corresponder aos meses, bimestres ou semestres do ano civil. Assim, o curso será organizado “a partir da autorização do mesmo pelo órgão competente conforme as necessidades do curso, tendo em vista a melhor formação dos futuros profissionais.”

O curso será avaliado por dois aspectos: o trabalho pedagógico desenvolvido e o rendimento escolar do estudante. Os resultados destas avaliações servirão como parâmetro para tomada de decisões.

“A avaliação de rendimento, de caráter diagnóstico, buscará estratégias alternativas de trabalho e orientações para sanar as dificuldades do estudante”. A nota mínima de aprovação, por componente curricular é 7,0 (sete). Será oferecida recuperação aos estudantes com aproveitamento insatisfatório. “Após a recuperação final, o estudante que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 em um ou mais componentes curriculares, ficará retido, ficando impossibilitado de receber o Certificado de Especialista”.

Para efeito de aprovação, também é necessário o percentual mínimo de frequência de 75% do total da carga horária e 100% da carga horária referente ao estágio curricular.

Em relação aos laboratórios, “a escola conta com laboratório específico, com todos os equipamentos necessários às aulas práticas e ao desenvolvimento dos procedimentos da enfermagem, inclusive com boneco próprio para simulações das técnicas de campo com pacientes”. Há “laboratório de informática com acesso a internet para os alunos, e com aparelho de data show”. “A biblioteca conta com acervo próprio e específico da área de saúde”, sendo apresentada uma bibliografia básica disponível, mas sugere-se atualização permanente do acervo.

O corpo docente apresenta perfil adequado, ainda que seja reduzido, formado por três professores. Segundo o Plano de Carreira Docente, os mesmos podem ser contratados com base na CLT ou “contratados por tempo determinado, percebendo através de hora/aula conforme o plano”. A ascensão do docente se dá pela titulação.

Considerando o documento de “Emenda Regimental” apresentado pela Escola Quitéria Rosa da Silva - I, o mesmo altera dispositivos do Regimento Substitutivo, aprovado pela Portaria - SE nº 8312, de 30/12/2002, publicada no DOE de 04/01/2003. As alterações propostas referem-se à inclusão entre os cursos oferecidos pela instituição, do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, sua organização curricular, período letivo, matrícula e expedição da documentação escolar, de acordo com o apresentado no Plano de Curso já analisado.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos favoráveis à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pela Escola Quitéria Rosa da Silva – I, localizada na Rua Malásia, 92, Sapucaia de Dentro, Olinda PE, CEP 53.270-022, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA - Relatora
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de abril de 2011

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente